

Prefeitura Municipal de Embu Guaçu

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 0006.2025 - Processo nº E-1330.2025

Ao(s) 16 dia(s) do mês de Abril do ano de 2025, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Suane Santos Almeida do(a) Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.148/0001-01, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 11:01:51 AM do dia 30 de Abril de 2025

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

Bonrruque Construtora Ltda	40.376.601/0001-18
G PINHEIRO CONSTRUCAO REFORMA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	26.177.608/0001-80
JF CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	09.687.933/0001-73
L A CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO	19.199.170/0001-75
SINDNEY SANTOS FILHO	09.422.587/0001-00

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano no Município de Embu-guaçu - Rua Júlio Prestes Bairro Vila Schunk / Cipozinho e Rua Campos Sales - Bairro Vila Schunk / Cipozinho nas Vias do Município de Embu Guaçu, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária, Projetos, e demais exigências contidas no presente edital licitatório e Anexo I.

Quantidade: 1 Preço unitário: R\$ 331.599,03 Valor Final: R\$ 331.599,03 Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 331.599,03

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
L A CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO	Participante 6	19.199.170/0001-75	R\$ 442.137,90	R\$ 331.599,03	Sem Marca	Não
JF CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	Participante 5	09.687.933/0001-73	R\$ 440.130,00	R\$ 360.603,42	Sem Marca	Sim
G PINHEIRO CONSTRUCAO REFORMA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Participante 4	26.177.608/0001-80	R\$ 442.137,90	R\$ 389.081,35	Sem Marca	Sim
Bonrruque Construtora Ltda	Participante 1	40.376.601/0001-18	R\$ 439.927,21	R\$ 439.927,21	Sem Marca	Sim
SINDNEY SANTOS FILHO	Participante 3	09.422.587/0001-00	R\$ 1.420.000,00	R\$ 1.420.000,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
JF CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	Participante 5	09.687.933/0001-73	23/04/2025 - 16:16:01
Motivação do Recurso			
O Licitante JF CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão
L A CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO	Participante 6	19.199.170/0001-75	24/04/2025 - 14:33:49

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Embu Guaçu	Pregoeiro	Suane Santos Almeida	30/04/2025 - 10:49:12	Negado
Justificativa				
DECISÃO ADMINISTRATIVA Pregão Eletrônico nº 006/2025 Processo Administrativo nº 1330/2025-E Objeto: Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica – Perímetro Urbano no Município de Embu-guaçu - Rua Júlio Prestes Bairro Vila Schunk / Cipozinho e Rua Campos Sales - Bairro Vila Schunk / Cipozinho nas Vias do Município de Embu-Guaçu/SP I – RELATÓRIO Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa JF CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.687.933/0001-73, em face da decisão de habilitação da empresa LA CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 19.199.170/0001-75, no âmbito do presente certame. A recorrente sustenta que a habilitação da empresa LA CONSTRUÇÃO deveria ser revista, sob alegação de erro insanável na composição do BDI, especificamente pela omissão da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), o que comprometeria a exequibilidade da proposta. A empresa LA CONSTRUÇÃO apresentou contrarrazões tempestivas, demonstrando que não opta pelo regime de desoneração da folha de pagamento, sendo a CPRB uma contribuição facultativa, nos termos da Lei nº 12.546/2011 e alterações posteriores, razão pela qual sua exclusão na planilha apresentada está devidamente justificada. II – FUNDAMENTAÇÃO Analisadas as alegações e documentos apresentados, entende-se que: 1. A ausência da CPRB na planilha de BDI da empresa LA CONSTRUÇÃO não configura vício, tendo em vista que a contribuição é opcional, conforme previsto nas Leis nº 12.546/2011, nº 13.161/2015 e nº 13.670/2018. 2. Não há exigência expressa no edital quanto à obrigatoriedade de inclusão da CPRB como condição de habilitação. 3. A empresa apresentou composição de BDI compatível com o regime tributário adotado e com os parâmetros da planilha orçamentária do certame, não havendo elementos que comprometam a exequibilidade da proposta. 4. A alegação de eventual conluio entre empresas licitantes, embora grave, carece de provas no presente momento e deverá, se necessário, ser apurada em processo próprio. III – DECISÃO Diante do exposto, decido pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa JF CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, mantendo-se a habilitação da empresa LA CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA, por restar comprovada a adequação da sua proposta às exigências legais e editalícias, bem como à sua realidade tributária. Determinar o prosseguimento regular do certame com o licitante habilitado. Publique-se no sistema eletrônico, dando-se ciência às partes. Embu-Guaçu, 30 de abril de 2025. Suane Santos Almeida Pregoeira Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu	Autoridade Competente	André George Neres de Farias	30/04/2025 - 10:55:01	Negado
Justificativa				
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Pregão Eletrônico nº 006/2025 Processo Administrativo nº 1330/2025-E Objeto: Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica – Perímetro Urbano no Município de Embu-guaçu - Rua Júlio Prestes Bairro Vila Schunk / Cipozinho e Rua Campos Sales - Bairro Vila Schunk / Cipozinho nas Vias do Município de Embu-Guaçu/SP Nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, na qualidade de autoridade competente para homologação do certame, analiso o recurso administrativo interposto pela empresa JF CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa LA CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico em referência. Após análise do recurso e das respectivas contrarrazões apresentadas pela empresa habilitada, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo não provimento do recurso, fundamentando que a alegada omissão da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) na composição do BDI da empresa LA CONSTRUÇÃO não configura vício, tendo em vista a facultatividade do regime da CPRB, conforme legislação vigente (Leis nº 12.546/2011, nº 13.161/2015 e nº 13.670/2018). Ademais, foi constatado que não há exigência no edital que obrigue a inclusão da CPRB como condição de habilitação, tampouco foram identificados elementos que comprometam a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa habilitada. No que se refere às alegações de eventual conluio entre licitantes, embora a denúncia deva ser levada em consideração, entendo que eventual irregularidade deverá ser objeto de apuração própria e não interfere na presente decisão quanto à habilitação técnica e fiscal da empresa recorrida. Dessa forma, acompanho integralmente a decisão da Comissão Permanente de Licitação, pelos seus próprios fundamentos. DECIDO, portanto, na qualidade de Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/SP: 1. Homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação que negou provimento ao recurso interposto pela empresa JF CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA; 2. Manter a habilitação da empresa LA CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA no certame; 3. Determinar o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 006/2025, até sua fase final, com observância aos princípios da legalidade, competitividade e interesse público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Embu-Guaçu, 30 de abril de 2025. ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS Autoridade Competente Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Suane Santos Almeida

Pregoeiro

Telma Viviane Felix

Equipe de Apoio

Anderson da Silva Henrique

Equipe de Apoio